



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.750

Estabelece atribuições e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 281ª reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes atribuições e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP, órgão consultivo de assessoria aos Conselhos Superiores desta IFES.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

§ 1º - prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;



V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

§ 2º - Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

§ 3º - No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.

Art. 3º A CPPD terá a seguinte composição:

~~I - um representante docente, com respectivo suplente, por classe de carreira do magistério superior, eleitos diretamente por seus pares;~~ **(Excluído pela Resolução CUNI nº. 2209).**

II - um representante, e respectivo suplente, de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos entre seus respectivos membros, com mandato de dois anos.

§ 3º - A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo comissionado ou em função gratificada, salvo quando o titular do cargo tenha sido eleito.



§ 4º - Perderá o mandato o membro titular ou suplente de que trata o item I deste artigo, que obtiver sua promoção funcional.

Art. 4º Para integrar a Comissão, deverá o docente estar sob regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 5º O Presidente e o Vice Presidente da CPPD, eleitos em escrutínio secreto pela Comissão, terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a presidência caberá ao Vice-Presidente, na falta de ambos, ao membro com mais tempo de exercício profissional na UFOP.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I - representar a CPPD;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - organizar a pauta de cada reunião;
- IV – decidir sobre questões de ordem;
- V - atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI - exercer o voto de qualidade, se não puder obter reconsideração dos votos empatantes até a reunião subsequente;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- VIII - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.



Art. 7º A CPPD receberá apoio de serviços de secretaria, cabendo-lhe:

- I - assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
- III - executar ou fazer executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.
- IV - receber, protocolar, arquivar e expedir correspondência;
- V - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º As sessões da Comissão, bem como o quorum de instalação das sessões, obedecerão ao Regimento Geral da UFOP.

Art. 9º No caso de perda de mandato de algum membro, a CPPD providenciará comunicação do fato ao segmento ou órgão representado, e diligenciará para o preenchimento da vaga.

Art. 10 De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo secretário.

Art. 11 As decisões tomadas pela CPPD serão sob forma de resoluções ou de pareceres e encaminhadas ao Órgão Superior competente para os devidos fins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se sempre o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 13 Revoga-se a Resolução CUNI nº 1.100 e todas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data e os mandatos atuais de representantes na CPPD ficam mantidos até a respectiva expiração.

Ouro Preto, em 26 de maio de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

